



DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta o Valor Venal da Terra Nua/ha para Efeitos de Cálculo de ITR - Imposto Territorial Rural, e dá outras providências”.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1877/2019, fica instituído abaixo os valores do VTN - Valor da Terra Nua do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, que servirão de base para o cálculo do ITR - Imposto Territorial Rural conforme tabela abaixo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado, nos termos deste Decreto, o Valor Venal da Terra Nua/ha (em reais), para Efeitos de Cálculo do ITR - Imposto Territorial Rural, como segue na tabela abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa (classe I) R\$/há	Lavoura aptidão regular (classe II) R\$/ha	Lavoura aptidão restrita (Classe III) R\$/ha	Pastagem Plantada (Classe IV) R\$/ha	Silvicultura ou Pastagem Natural (Classe V) R\$/ha	Preservação da Fauna ou Flora (Classe VI) R\$/ha
2022	R\$ 65.800,00	R\$ 52.400,00	R\$ 39.700,00	R\$ 26.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 6.500,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 13 de abril de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal